



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 507
Decisão da CEECA	Nº 480/2020	
Referência	Processo nº 1132037/2020	
Interessada	NIEMAIA CONSTRUÇÕES EIRELI	

**EMENTA:** Aprova o **INDEFERIMENTO** do pedido de inclusão no quadro técnico da empresa requerente, com base no disposto da Resolução Nº 1.121/19, do Confea.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 507, apreciando o Processo Nº 1132037/2020, em que a Empresa NIEMAIA CONSTRUÇÕES EIRELI, registrada neste Conselho sob Crea-PB nº 0000340221 e CNPJ nº 37.340.295/0001-55, estabelecida na Fazenda Várzea de Jurema, S/N - Bivar Olinto – Patos/PB, solicita a Inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. ANTONIO ALVES DE LIMA JÚNIOR, Crea - PB nº 1600871151, quadro técnico da requerente, e; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições profissionais fixadas no art. 7º da Res. 218/73, art. 4º da Res. 359/91, ambas do Confea e Decreto 23.569/33, de acordo com a Res. 1048/13, do Confea; **considerando** que o profissional tem vínculo societário com a requerente através do Contrato de Prestação de Serviço (anexado na fl. 33 deste protocolo) e com registro de cargo e função na ART PB20200336616 (anexada na fl. 34/37); **considerando** o teor dos objetivos sociais da requerente, conforme Alteração nº 07 da empresa individual EIRELI, de 19/10/2020) e que a mesma está sediada na cidade de Patos/PB; **considerando** que o Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. ANTONIO ALVES DE LIMA JÚNIOR, Crea - PB nº 1600871151, residente em Patos/PB e responde também pelas empresas: **1)** RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ 19.744.104/0001-39, tipo de vínculo: Contrato (04 horas por dia), com sede na cidade de João Pessoa/PB; **2)** ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO - ME, CNPJ 09.070.972/0001-27, tipo de vínculo: Contrato (04 horas por dia), com sede na cidade de Malta/PB; **3)** CESARINO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ 08.061.304/0001-70, tipo de vínculo: Contrato (04 horas por dia), com sede na cidade de Patos/PB; **4)** VIA LIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 17.280.043/0001-70, tipo de vínculo: Contrato (20 horas por semana), com sede na cidade de João Pessoa/PB, conforme informações anexadas na fl.36 deste protocolo; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO em nenhuma das empresas supracitadas; **considerando** que a responsabilidade técnica pretendida pelo Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. ANTONIO ALVES DE LIMA JÚNIOR, residente em Patos/PB, deverá ser analisado à luz da Resolução 1.121/19, do Confea, que dispõe sobre: "a aprovação por unanimidade o disciplinamento da Res. 1.121/2019 - CONFEA, que "dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

*providências" no âmbito do Crea-PB", bem como à luz da Decisão de Diretoria 001/2020 deste Crea/PB, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências; **considerando** o que dispõe o artigo 4º do disposto da Resolução 1.121/19, do Confea diz que: "As pessoas jurídicas registradas em conformidade com o que preceitua a presente resolução são obrigadas ao pagamento de uma anuidade ao Crea da circunscrição a qual pertencerem, conforme resolução específica"; O artigo 5º do disposto da Resolução 1.121/19, do Confea diz que: "As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico"; O artigo 12º do disposto da Resolução 1.121/19, do Confea diz que: "a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico"; O artigo 17º do disposto da Resolução 1.121/19, do Confea diz que: "o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica"; O artigo 19º do disposto da Resolução 1.121/19, do Confea diz que: "Será permitido ao profissional fazer parte do quadro técnico de mais de uma pessoa jurídica. Parágrafo único. Caso haja indícios de que o profissional não participe efetivamente das atividades técnicas desenvolvidas pela pessoa jurídica de cujo quadro técnico faz parte, o Crea deverá executar a fiscalização para averiguar se há, ou não, a ocorrência de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966."; O artigo 46º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que: "uma das atribuições das Câmaras Especializadas é apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas (grifei), das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região"; O artigo 59º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que: "as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico"; O artigo 1º da Lei nº 6.839, de 1980, determina que: "o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros"; **considerando** que uma das atribuições das Câmaras Especializadas é "apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas (grifei), das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região"; **considerando** que foram cumpridas as formalidades previstas atendendo aos termos da Resolução 1.121/19, do Confea; Os termos da Resolução 1094/17, do Confea dispõe que: "dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea"., **DECIDIU** aprovar por maioria e 05 (cinco) abstenções dos Conselheiros: Alynne Pontes Bernardo, Ayrton Lins Falcao Filho, Fabiano Lucena Bezerra, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Tiago Meira Villar, o **INDEFERIMENTO** do pedido de inclusão do profissional Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. ANTONIO ALVES DE LIMA JÚNIOR, Crea - PB nº 1600871151, para atuar como responsável técnico da requerente nesta circunscrição, com base no disposto da Resolução 1.121/19, do Confea com base na carga horária declarada que compromete 80 (oitenta) horas semanais do profissional em questão distribuídas entre 4 (quatro) empresas com sedes nas*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

cidade de João Pessoa/PB, Malta/PB e Patos/PB. Coordenou a Sessão a Senhora Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE/PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Alissandra de Lima Miranda (IPABPE-PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Rienzy de Medeiros Brito (IBAPE-PB) e a Representante do Plenário na Câmara Eng<sup>a</sup> Eletricista Glauca Suzana Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 03 de novembro de 2020.

Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros  
Coordenadora da CEECA – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)